



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONTRATO Nº. 006/2024-GP/PMA**

**CONTRATO Nº. 006/2024-GP.PMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DO GABINETE DO PREFEITO, E DE OUTRO A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO.**

O **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público, através do **GABINETE DO PREFEITO**, órgão de direito público interno, com sede na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro – CEP: 67030-970, Município de Ananindeua-Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.989.567/0001-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO**, brasileira, residente em Ananindeua/PA, portadora do CPF nº. 586.506.602-15 e do RG n.º 1679143, e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**, com sede estabelecida na Rua Ouro Preto, nº. 718, sala 404 e 405, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.555.941/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **WILSON WLADMIR DE ALENCAR MENDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 262.961.792-00 e portador da carteira de identidade nº. MG-8.006.827, residente em Belo Horizonte/MG, celebram o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, oriundo do Processo Administrativo nº. 32.635/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços especializados para realização de estudo Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, bem como, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços (pagamento de fornecedores e centralização de chave pix), da prefeitura municipal de Ananindeua/PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**1.2. Objeto da contratação:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERV	Realização de estudo Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, bem como, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços (pagamento de fornecedores e centralização de chave pix), da prefeitura municipal de Ananindeua/PA	0,19/real	
<b>VALOR TORAL DOS ITENS</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. **O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado nas mediações do termo da lei de licitações nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. **O valor da contratação é de R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado com o pagamento feito ao Município pela licitante vencedora do procedimento a qual decorrerá do objeto (estudo).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Funcional Programática: 04.122.0015.2388-Atuação do Gabinete do Prefeito  
Natureza de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Sub-elemento: 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais  
Fonte de Recursos: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO  
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

5.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Contrato nas seguintes condições:

**5.1.1. Prazo de Execução**

- b) Início da execução do objeto contados a partir da assinatura do contrato e conclusão da execução do objeto no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, desde a assinatura, com etapas a serem cumpridas de forma sucessiva, conforme cronograma:

<b>ETAPA</b>	<b>PRAZO MÁXIMO EM DIAS (APÓS ASSINATURA DO CONTRATO)</b>
Levantamento de Informações	10
Análise e validação dos dados	10
Avaliação dos Ativos	10
<b>Entrega do Estudo</b>	<b>30</b>
Subsídio para definição do modelo licitatório	30
Subsídio para elaboração de minutas dos documentos legais	60
Apoio na Estruturação e acompanhamento do processo licitatório	60
<b>Prazo Total</b>	<b>180</b>

Os prazos acima poderão em comum acordo correrem em paralelo entre si, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração, sempre prezando pelo princípio da eficiência.

**5.1.2. Local de Execução**

- a) Tendo em vista a particularidade do objeto, o serviço será executado na sede da empresa contratada, e os documentos e relatórios decorrentes da execução do objeto deverão ser entregues no formato impresso e digital em mídia removível “pen drive”, mediante recebimento sob protocolo.
- b) A entrega de forma impressa poderá se dar por via postal, mediante carta com Aviso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

---

de Recebimento (AR) no paço municipal. Para entrega em forma digital, poderá ser efetivada no e-mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br, desde que dentro do prazo de execução do objeto.

### 5.1.3. Condições de Execução

- a) Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, de execução do trabalho:

### 5.1.4. Escopo dos trabalhos

- a) Pesquisa sobre o perfil socioeconômico do município e região;
- b) Pesquisa e análise das informações de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, além dos financiamentos (consignados) concedidos aos mesmos;
- c) Identificação do preço mínimo para o processo licitatório dos serviços bancários referentes à folha de pagamento, pagamento de fornecedores e outros serviços potenciais prestados aos servidores e funcionários;
- d) Fornecimento de subsídios para elaboração do edital e das demais atividades necessárias à realização efetiva e eficaz do processo licitatório de escolha do banco;
- e) Fornecimento de subsídios na estruturação das informações e exibição de dados para as instituições financeiras interessadas;
- f) Fornecimento de subsídios na elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas licitantes.

### 5.1.5. Etapas de Execução

- a) Levantamento de Informações;
- b) Análise dos dados;
- c) Avaliação dos serviços e ativos bancários;
- d) Assessoria na definição do modelo licitatório;
- e) Subsídios técnicos na elaboração de minutas dos documentos legais;
- f) Acompanhamento do processo licitatório;
- g) Auxílio nos pedidos de esclarecimentos feitos pelas licitantes, quanto ao edital e informações econômico-financeiras que balizaram o preço mínimo do valor do ativo.

### 5.1.6. Premissas Básicas

- a) Todos os cálculos e avaliações serão realizados com base em informações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- disponibilizadas pela administração municipal;
- b) Serão consideradas informações públicas e de transações semelhantes ocorridas no país, em outros estados e municípios;
  - c) As informações disponibilizadas pelo órgão não serão revisadas ou validadas pela **contratada**, sendo consideradas fidedignas;
  - d) O órgão contratante deverá designar uma equipe para elaboração conjunta do Plano de Trabalho e acompanhamento da execução do projeto;
  - e) O valor referencial para o edital licitação objeto do estudo do Termo de Referência será definido com base nos estudos técnicos preliminares executados pela contratada;
  - f) Considerando as incertezas inerentes ao trabalho, é possível acontecer diferenças, até mesmo expressivas, entre os resultados obtidos e os projetados, decorrentes, por exemplo, de variações do mercado financeiro, situação econômica do país e novas legislações;
  - g) Os estudos realizados serão de natureza econômico-financeira e jurídica, considerando as variáveis que integram o objeto e seu escopo;
  - h) A agilidade na conclusão dos trabalhos dependerá diretamente da disponibilidade e fidedignidade das informações necessárias ao estudo, fornecidas pelo Município;
  - i) Os serviços descritos neste termo serão realizados sempre em conjunto com a equipe do Município, mantendo seus membros permanentemente informados em relação aos trabalhos, devendo a Contratada submeter à consideração prévia e aprovação da Administração todas as questões que envolvam qualquer tipo de tomada de decisão;
  - j) A documentação técnica a ser produzida pela Contratada deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários à definição de preço mínimo dos ativos municipais e as estratégias para o futuro processo de licitação como um todo, contemplando inclusive a elaboração das minutas de edital, termo de referência e minuta de contrato necessárias à realização de licitação para escolha da instituição financeira, bem como o acompanhamento dos procedimentos e a publicação do resultado;
  - k) Os trabalhos serão apresentados na forma de relatório, onde será descrita a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

---

metodologia e índices utilizados;

- l) O relatório deverá ser entregue em meio físico e eletrônico, contendo de forma clara e objetiva o resultado do Estudo Técnico Preliminar.

### 5.1.7. Produtos/Entregas

5.1.7.1 Os produtos a serem entregues pela Contratada à Prefeitura Municipal são os seguintes:

- a) Relatório Técnico contendo informações relativas as avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente;
- b) Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente a concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do direito a parceria para gestão de pagamentos de folhas de servidores, concessão de crédito consignado em folha de pagamento e outros serviços agregados;
- c) Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e precificação dos seguintes ativos para orientação do edital de licitação:
  - Folha de pagamento;
  - Crédito consignado dos servidores do executivo municipal.
  - Pagamento a Fornecedores
  - Arrecadação municipal, respeitadas as limitações legais
  - Centralização da Chave PIX
- d) Conclusão final dos estudos;
- e) Apresentação dos estudos e propostas aos servidores da Administração designados para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital;
- f) Prestar subsídios técnicos para a elaboração da minuta de edital de licitação para seleção de instituição financeira que fará a operacionalização do sistema de pagamentos de servidores e outros serviços bancários;
- g) Assessoria nas respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras licitantes, com acompanhamento de todo o procedimento até a adjudicação do objeto à vencedora do certame;
- h) Apoio na realização de futuro processo licitatório com pareceres técnicos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

---

orientativos, caso necessário, sugestão da modalidade de licitação mais adequada para decisão da Administração Pública, e acompanhamento do processo licitatório até sua conclusão e contratação final;

i) Conclusão final dos estudos, devendo consolidar o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade e a consistência do arcabouço de propostas apresentadas.

j) o layout do parecer deverá prever no mínimo:

- Assunto / descrição;
- Contexto atual / fatos relevantes;
- Análise do Perfil Socioeconômico do Município de Ananindeua/PA, contendo indicadores geopolíticos, demográficos, econômicos e de desenvolvimento;
- Análise / objetivos do Estudo / aspectos técnicos;
- Análise Macroeconômica – Cenário Mercado Financeiro, Indicadores e Impactos sobre a venda de ativos;
- Análise Microeconômica – Análise do Perfil da Folha de Pagamento da Prefeitura de Ananindeua/PA;
- Metodologia utilizada para Precificação (Valuation)
- Memória de Cálculo;
- Fundamentação legal;
- Conclusão;
- Recomendação;
- Anexos e informações complementares (quando couber).

### **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. O pagamento do serviço prestado, de elaboração do Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-financeira, está condicionado à "venda" da folha de pagamento à instituição bancária vencedora da futura licitação que escolherá o banco gestor da folha e outros serviços bancários desta Prefeitura, bem como, somente será feito após o banco vencedor da licitação pagar o valor da oferta ao Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

---

7.2 Feito o pagamento do valor da oferta da Instituição Bancária, ganhadora do futuro certame, a contratada que realizou o Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-financeira emitirá a nota fiscal em até 5 (cinco) dias, observando o cálculo de renumeração feito na proposta.

7.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o valor total a pagar;
- e) o número do empenho; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado, que poderão pertencer a matriz ou a filial.

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

---

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

7.13. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.14. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O Contratado compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Contrato e o Termo de Referência.

9.2. O Contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, oriundas do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus à Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

9.3. O Contratado será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Contrato e execução do objeto do Termo de Referência.

9.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do fornecimento do objeto deste Termo de Contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados do Contratado.

9.5. O Contratado se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

9.7. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.8. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos da Lei.

9.9. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste Termo de Contrato estabelecidos pela Contratante.

9.10. Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação.

9.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

9.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, indicando seu endereço físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.

9.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do Contrato, como único e exclusivo empregador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

9.14. Possuir certificado digital para a assinatura do contrato.

9.15. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor previsto no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Contrato.

10.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.

10.4. Realizar o empenho prévio da remuneração em valor estimado e disponibilizá-lo ao Contratado.

10.5. Processar e liquidar o empenho correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Contratado.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, caso esteja fora das especificações deste Termo de Contrato.

10.7. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo.

10.8. Comunicar imediatamente o Contratado sobre qualquer incorreção apresentada no objeto entregue.

10.9. Fornecer todas as informações e documentos solicitados pelo Contratado em tempo hábil, para que este possa executar o objeto deste Termo de Contrato e respectivo contrato.

10.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado, desde que pertinente ao objeto deste Termo de Contrato.

10.11. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo Contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.

10.12. Notificar o Contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

10.13. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto pelo Contratado, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

10.14. Efetuar o pagamento do Contratado nos termos pactuados no Contrato e nos prazos definidos no Termo de Referência.

10.15. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.

10.16. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.

11.2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

11.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Ananindeua/PA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa;

11.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa;

11.2.4. MULTA, aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de 0,7% ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de 10% a 20% sobre o valor do Contrato;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando justificado a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de 20% a 30% sobre o valor do Contrato.

11.2.5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato deverá proceder os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

---

úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.2.6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ananindeua/PA, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) 06 (seis) a 12 (doze) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial;

b) 13 (treze) a 18 (dezoito) meses nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano;

c) 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total;

11.2.7. A aplicação da penalidade impedimento de licitar e declaração de inidoneidade de licitar implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Ananindeua/PA, pelo prazo em que durar o apenamento.

11.2.8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas “c” e “d”, do item acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que ela tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

---

restando saldo, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.3. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 7 anterior, podendo ser combinadas de forma distinta.

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos a Prefeitura Municipal de Ananindeua – Gabinete do Prefeito, das 8h00 às 14h00m, respeitado o último dia útil do prazo.

11.6.2. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos após as 23h59m do último dia útil do prazo estipulado, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou protocolados fisicamente após as 14h00 do último dia útil do prazo estipulado, conforme estabelecido no item anterior.

11.6.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes da legislação em vigor.

11.7. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A rescisão contratual poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

11.10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.10.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.11. A rescisão, sempre que possível, será precedida:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)**

12.1. São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”)**

**16.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.1.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

---

16.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.1.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.1.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.1.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.1.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.1.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.1.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.1.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

16.1.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

16.1.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

16.1.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.1.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.1.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.1.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

16.1.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, se e conforme o caso.

16.1.7.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.1.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.1.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

16.1.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Ananindeua (PA), 06 de novembro de 2024

**ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATANTE**

**WILSON WLADMIR DE ALENCAR MENDES  
INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_